CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 382/2025

Dispõe sobre a adequação do fardamento dos rodoviários no período de verão, visando ao conforto térmico e à saúde dos trabalhadores do sistema de transporte público coletivo do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as empresas concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo do Município deverão disponibilizar fardamento adequado para o período de verão, confeccionado em tecido leve, arejado e de cor clara, a fim de garantir maior conforto térmico aos rodoviários.

Art. 2° O fardamento deverá permitir a mobilidade necessária ao exercício da função, respeitando padrões de higiene, dignidade e padronização definidos pela empresa.

Art. 3° O período considerado como “verão”, para efeitos desta Lei, será de 1° de novembro a 31 de março, sem prejuízo de eventuais adequações em razão de condições climáticas excepcionais.

Art. 4° O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará notificação e multa administrativa, a ser aplicada à concessionária ou permissionária, conforme regulamento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral